



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

“Institui os Festejos de São João Batista, do Divino Espírito Santo e de Nossa Senhora do Livramento, em Paranã, como eventos do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - 1º Esta Lei Institui os Festejos de São João Batista, do Divino Espírito Santo e Nossa senhora do Livramento, realizados nos dias 24 de junho, 26 de junho e 15 de setembro de cada ano, como eventos do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º- O evento tem por objetivo:

I - propiciar a interação sociocultural entre a comunidade paranãense e devotos de todo o Brasil;

II - promover a cultura regional e suas manifestações artísticas e religiosas;

III - preservar a história do festejo e sua importância para o município de Paranã;

IV - manter vivo o legado de fé e cultura de um povo para as novas gerações.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Paraná, antiga Vila de São João da Palma, foi fundada pelo ouvidor português Joaquim Teotônio Segurado em 1815. Emancipada em 1857, tem seu nome mudado para em 1942, quando era prefeito André Rodrigues de Araújo.

Localizada no vértice dos caudalosos rios Paraná e Palma, a cidade apesar de pequena possui invejável situação pitoresca. Sempre hospitaleira e conservadora, Paraná, desde os primórdios de sua existência acolhe imigrantes que logo passam a participar das prerrogativas de filhos natos.

O município apresenta grande importância histórica no Estado do Tocantins. Nele nasceram os primeiros ideais separatistas, aliados ao objetivo de fundação da Vila, que era servir de entrada para a Comarca do Norte.

Amor e conservação das tradições religiosas é do conhecimento de todos que herdamos a religião católica da colonização portuguesa. A festa do Divino Espírito Santo, com todo seu aparato, é o ponto culminante das festividades de muitas cidades brasileiras porém, com o passar dos anos, com a modernização dos costumes e, sobretudo, com a preocupação da Igreja em dar ênfase à Evangelização mais que a tradição, a genuína festa do Divino foi desaparecendo do cenário religioso até se tornar uma raridade admirada e aplaudida por quem tem a oportunidade de a assistir.

É o caso de algumas cidades do estado do Tocantins onde Paraná é protagonista. Celebrando um Pentecostes depois da data do calendário, a festa do Divino acontece na sequência à festa do Padroeiro São João



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Batista. É uma batalha um tanto árdua conciliar a tradição e a evangelização entendendo que as duas se completam e se enriquecem. Não está sendo fácil dar continuidade a esse patrimônio histórico cultural uma vez que as dificuldades da época e o custo de vida da cada um contrastam com as condições financeiras do povo.

Paralelas à festa do Divino estão embelezando e completando a religiosidade e completando a religiosidade dos filhos de Paranã e visitantes a festa do Padroeiro São João Batista e, em setembro, a romaria de Nossa Senhora do Livramento. A primeira com os mesmos requisitos da festa do Divino: rei, rainha, capitão do mastro. A segunda, proclamada romaria embora tenha seu início nos anos setenta, atrai romeiros de todos os flancos, sendo necessário o aluguel de tendas para abrigar parte deles. Da mesma época data a belíssima Procissão Fluvial que acontece no dia 25 de junho com uma ponta entre a festa do Padroeiro São João Batista e a festa do Divino a referida procissão fluvial depende de determinação, dedicação e, mais: gastos e desgaste.

Assim, considerando a importância histórica e religiosa dos festejos,

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto para que a vetusta Paranã passe a ter seus principais festejos inseridos no calendário religioso, cultural e turístico do nosso Estado.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2020.

ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL